

PARECER CEDECONDH

SEI Nº 024.00167/2023-51

PROC. Nº 00779/23

PLL Nº 0454/23

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº /23 – CEDECONDH

Inclui a efeméride Dia do Caboclo 7 Flechas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 16 de maio.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Claudio Janta.

O projeto pretende incluir a efeméride Dia do Caboclo 7 Flechas ao Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 16 de maio.

O autor apresenta como justificativa a apresentação do projeto que o Caboclo 7 flechas, do qual advém de Oxóssi, é conhecido por ser uma entidade ou um guia espiritual, do qual é originário da Tribo dos Pataxós, exatamente entre os anos 200 até 300, na região da Bahia.

Mesmo que esse caboclo esteja dentro da linha de Oxóssi, ele costuma atuar entre qualquer uma das sete linhas dos Orixás, sendo assim, ele ganhou, por mando do próprio Oxalá, o total de sete flechas, que mostram as sete linhas dentro da Umbanda e todas suas energias, sendo assim, cada uma delas um orixá.

Dentre suas principais características, é possível citar seu grande conhecimento diante das ervas e folhas de qualquer local do mundo, sendo assim, essa entidade tem um grande poder de cura dos doentes.

Por ser uma entidade que possui o número sete consigo, ele é capaz de estar dentro de qualquer vibração, sendo assim, atuando nas demais energias negativas sem que seja afetado ou sucumbido diante das mesmas.

O Projeto teve parecer favorável por parte da procuradoria desta casa e também foi aprovado à unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Tendo em vista o mérito da matéria, e a mesma estar inserida dentro do escopo no que tange a esta comissão dar parecer, de acordo com o artigo 40 do Regimento interno desta casa, manifesto parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 10/10/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0635584** e o código CRC **0D20DAFC**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 212/23** – CEDECONDH contido no doc 0635584(SEI nº 024.00167/2023-51– Proc. nº 0779/23 – PLL nº 454/23), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 17 de outubro de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Alvoní Medina: CONTRÁRIO

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 17/10/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0639699** e o código CRC **8FC9617F**.